ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução do sistema de combate e prevenção a incêndio.

1.1 Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum de engenharia, de execução por escopo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de empresa especializada para execução do sistema de combate e prevenção a incêndio, incluindo hidrantes, extintores, sistema de alarme contra incêndio, sistema de iluminação de emergência, sinalização de emergência, proteção contra quedas e adequação de ambientes existentes.

Tal contratação se faz necessária para atender ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC) do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Considerando a vida e a integridade física das crianças como prioridade absoluta.

Considerando o decreto estadual 56.819/2011, que dispõe sobre as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no artigo 144 § 5º da Constituição Federal, no artigo 142 da Constituição Estadual, ao disposto na Lei estadual nº 616, de 17 de dezembro de 1974, na Lei estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, e no Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

3. PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses;
3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;
3.3. Início da execução do objeto: imediata a contar da emissão da Ordem de Serviço;
3.4. O prazo para conclusão do objeto é de 03 (três) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
3.5. Existirá possibilidade de Prorrogação deste prazo desde que, a justificativa para este seja viável e bem fundamentada, analisando, o Engenheiro Fiscal da Obra, a real necessidade do aditamento;
3.6. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.
3.7. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.
3.8. Após a Ordem de Serviço, a empresa realizara imediatamente a execução;
3.9. Após iniciada, a **obra não deverá ser paralisada sem prévio reconhecimento**, autorização ou solicitação da Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura;
3.10. No caso execução gradual dos serviços (Ex.: Trabalha 2 dias e falta 5 dias), a empresa será notificada e penalizada pelo não cumprimento do Cronograma da Obra;
3.11. Em caso de a empresa contratada não comparecer a Obra durante 10 (dez) dias corridos sem prévia concordância, a mesma será notificada, podendo ser penalizada pelo não cumprimento do cronograma;
3.12. Caso a empresa contratada não compareça a obra durante 30 dias corridos, sem prévio reconhecimento, autorização ou solicitação da Secretaria de Obras e Planejamento, será considerado abandono da obra, sendo o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as devidas Providências.

3.1 Local da execução do objeto

C.E.I. "MILTON VITTE", Rua Uarde A. de Campos Toledo, 625, Jd. São Francisco;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação: Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.
4.2 Garantia Contratual: Será exigida garantia contratual em percentual de 5%.
4.3 Caso haja necessidade de quaisquer aditivos ou reajustes de preços a empresa deverá apresentar novamente a garantia decorrente ao novo valor remanescente;
4.4. Após o certame licitatório e como condição para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar a ART/RRT do responsável designado anteriormente no certame bem como comprovação de vinculo deste com a futura contratada que deverá ser feita, conforme o caso, das seguintes formas:
4.4.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro; ou
4.4.2. prova de vínculo societário com a empresa; ou
4.4.3. ficha de registro de empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho;
4.4.4. contrato de Trabalho/Prestação de Serviço; contratação de profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
4.4.5. Caso a ART esteja em nome de profissional diverso daquele cujo acervo foi utilizado para comprovação da capacidade técnica profissional da licitante, deverá ainda ser apresentada a documentação prevista no item 11.3 deste instrumento.
4.5. A empresa vencedora do certame deverá apresentar, conforme modelo no **Anexo da Composição Analítica dos Preços** dos serviços relacionados da planilha orçamentária, conforme os valores apresentados em sua proposta e **Composição de Taxa de BDI**, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** a contar do **resultado do julgamento da proposta**, sendo a apresentação e respectiva aprovação das composições condição para posterior adjudicação e homologação do certame;
4.6. Os itens e percentuais adotados pela Municipalidade **NÃO SÃO OBRIGATÓRIOS**, podendo sofrer alterações por parte das licitantes, não estando as mesmas sujeitas a desclassificação com base na planilha de elaboração do BDI, sendo esta indicativa e não taxativa na composição e julgamento das propostas pelo menor preço global, nos termos dos TC´s 001036/020/14, 786/989/12-9, 214/989/14-7,001522/003/08, 10190/989/16 e 15314/989/16-1, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
4.7. Empreitada global (material + mão de obra).

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 Gestor do Contrato
5.6.1 O presente Contrato será gerida pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Érika Marin da Silva Guimarães, portadora do CPF nº344.910.868-93 nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.811/2024.
5.6.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
5.6.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.6.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
5.6.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
5.6.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
5.6.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
5.6.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
5.6.9 A gestão contratual será conforme os artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 6.811/2024.
5.7 Fiscalização
5.7.1 O presente Contrato será fiscalizado pelo Técnico de Segurança do Trabalho, o Sr. Jatniel José Klepscke, portador do CPF nº385.955.188-40, nos termos do inciso V do artigo nº16 do Decreto Municipal nº 6.811/2024.
5.7.2 Ao fiscal compete as atividades relacionadas no artigo nº13 do Decreto Municipal nº 6.811/2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
6.2 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
6.3 Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços;
6.4 Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização dos serviços; e
6.5 Constatada a regularidade dos procedimentos, liberarem o pagamento pela prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, eferentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
7.2 Encaminhar ao Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica do Contrato junto ao CREA ou CAU;
7.3 Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o respectivo Responsável Técnico detentor do atestado referido no edital;
7.4 Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no edital;
7.5 As condições constantes condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 62, XVI da Lei nº 14.133/21, constantes do Edital, deverão observadas pelas consorciadas durante a execução do contrato;
7.6 A contratada deverá observar, seja para a formulação da proposta, seja para a execução dos serviços, todas as informações e exigências contidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital, que integrará o contrato independentemente de transcrição.
7.7 A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
7.8 Quando da entrega do Projeto Executivo, a CONTRATADA deverá entregar a planilha de preços acompanhada das respectivas CPUs (composições analíticas de preços unitários).
7.9 Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;
7.10 Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e;

7.11Apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, o seguinte:
7.11.1 ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com base no valor total do contrato; e
7.11.2 Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.
7.12 Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.
7.13 A CONTRATADA deverá proceder periodicamente a limpeza da obra removendo o entulho resultante.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1 O pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA, nas seguintes condições:
8.1.1 em moeda corrente;
8.1.2 até o 30º (trigésimo) dia subsequente à data do protocolo da fatura mensal, em nome da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, devidamente instruída pela Secretaria de Obras e Planejamento, relativa à quantidade de serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias, após o seu início;
8.1.3 O pagamento somente se efetuará mediante apresentação de comprovante de quitação da licitante com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
8.2 É obrigação da LICITANTE VENCEDORA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 62, XVI da Lei nº 14.133/21.
8.3 O pagamento somente será efetuado após a LICITANTE VENCEDORA apresentar os seguintes documentos:
8.3.1 a conferência e medição das obras através da Secretaria de Obras e Planejamento, na forma do subitem 21.11.1 deste edital;
8.3.2 comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da LICITANTE VENCEDORA (art. 195, § 3º, CF);
8.3.3 comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por parte da LICITANTE VENCEDORA (art. 29, IV da LNL);
8.3.4 comprovação de entrega, pelo programa Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (SEFIP), da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) mensal específica, identificada com a matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra de construção civil, contendo todos os segurados a ela vinculados, conforme determinam o art. 23, § 2º c/c art. 47, inciso X e art. 332 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, por parte da LICITANTE VENCEDORA;
8.3.5 comprovação de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.440/11), por parte da LICITANTE VENCEDORA.
8.4 É obrigação da LICITANTE VENCEDORA emitir as notas fiscais ou faturas referentes ao objeto contratado, discriminando as obrigações previdenciárias, observando-se as normas gerais e procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que “Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social eas destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)” e suas alterações posteriores.
8.5 Para os serviços prestados no Município de Cordeirópolis, o Município fará a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido, sobre o faturamento, de acordo com os dispositivos legais vigentes. Neste caso, a contratada discriminará na nota fiscal/fatura o valor e percentual do imposto a ser retido de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e legislação municipal vigente.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9.1 A contratação será realizada através de Dispensa de Licitação, conforme artigo 75º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 ao qual o critério de julgamento será menor preço;

9.2. Qualificação Técnica
9.2.1. Original ou cópia autenticada da certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA;
9.2.2. Da Capacidade Técnica Operacional

9.2.2.1. Atestado(s) ou certidão (ões) de capacidade técnica , fornecido(s)por pessoa(s)jurídica(s)de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
9.2.3. Da capacidade Técnica Profissional
9.2.3.1. Originais ou cópias autenticadas de Atestado de Capacidade Técnica acompanhados das Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo **CREA**, de forma a comprovar a execução em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação

9.3. Qualificação Econômico-financeira
Não se aplica.

9.4. Participação de consórcio
Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame e, tampouco será exigida a garantia de proposta.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO
O valor está estimado em R$77.406,85(setenta e sete mil, quatrocentos e seis mil e oitenta e cinco centavos), em atendimento ao artigo 23, § 1º, inciso IV da LF nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Conforme reserva de dotação anexa a este processo, comprova-se a adequação orçamentária para a presente prestação de serviço.

11.1 Fonte do recurso
As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.
Para suportar a presente contratação, deverão ser oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
1311	02.01.00	4.4.90.51.00	12.365.022	01	2004	212000000

12. JUSTIFICATIVA DA INEXISTÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O referido processo não consta com a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), visto que se tratar de uma demanda decorrente de um Termo de Ajustamento de Conduta(TAC) conforme autos do inquérito civil nº14.0243.0000368/2013-1, SEI/MPSP nº13853097, conforme cópia anexa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

As especificações técnicas contidas no presente termo de referência não conduzem a determina marca ou fornecedor.

Cordeirópolis, 11 de março de 2025.

ERIKA MARIN DA SILVA GUIMARAES:34491086893

Assinado digitalmente por ERIKA MARIN DA SILVA GUIMARAES:34491086893
DN: cn=ERIKA MARIN DA SILVA GUIMARAES:34491086893, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=19116390000196, email=profa.erikamg@gmail.com
Motivo: Concordo com os termos definidos, assinando este documento
Data: 2025.03.11 12:12:47 -03'00'

ÉRIKA MARIN DA SILVA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Educação